



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.395 e 1.396

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 31/agosto e 1º de setembro de 1971

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do processo nº 2467/68-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 02 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial nrs. 788 e 789, de 02 e 03 do mesmo mês e ano, que aposentou, nos termos do item III, do artigo 176, combinado com o de nº. 181, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Raimunda Marques Pereira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Auxiliar de Portaria, nível 7 (Código GL-303), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, para declarar que a aposentadoria em apêço, deve ser considerada efetivada à servidora Raimunda Pereira Dias, lotada na repartição acima mencionada, nos termos dos artigos 176, item III e 181, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.7.A. (Matrícula do IPASE -- 2.079.731).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de agosto de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro  
Diretor do SAG

### Divisão de Obras

Aprova e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Contrato nº. 11/IUM-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, 120, nesta cidade, representada pelo senhor Walter Pereira do Carmo, sócio-gerente da referida firma que assina como representante legal da mesma.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de um mil novecentos e setenta e hum (1971).

#### II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião realizada em 23-08-71, em que foi julgada a proposta apresentada para a execução de obras rodoviárias, de acordo com os termos da Carta-Convite nº. 28/71-DO.

III — Objeto, Localização e Formas de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato:- A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços abaixo descritos, compreendendo:

a) Construção de aproximadamente 25 km da rodovia BR-156/Fazenda Modelo do Aporema, com a aplicação do revestimento primário em laterita, com espessura média de 0,05m. e altura de valetas.

b) Construção de aproximadamente 12 km. da rodovia BR-156/Fazenda do Tucunaré, com a aplicação dos serviços indicados no item anterior.

2. Forma de Execução:- Os serviços serão executados de acordo com o projeto e especificações emanados pela Divisão de Obras e a proposta apresentada pela Empreiteira.

#### IV — Preços e Pagamentos

1. Preços:- O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços, os preços da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Consultivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em 18-06-64, adequada pelo inflator I-9,81 e Fator de Concorrência FC-1,0.

2. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

3. Prazo:- O prazo para a execução total dos serviços objeto do presente contrato é de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir da expedição da primeira ordem para o início dos trabalhos.

#### V — Valor e Dotação.

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato é de cem mil cruzeiros (Cr\$... 100.000,00).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais do País, projeto AP.16.04.1.35 (Construção de rodovias de penetração) 4.1.1.0. exercício de 1971.

#### VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 100,00;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

#### VII — Rescisão do Contrato

1ª Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 15,00
Semestral . . . . .	« 7,50
Trimestral . . . . .	« 3,80
Número avulso . . . . .	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais não serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público Federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar essa condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

## VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá. Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado por todos.

Macapá, 27 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

Walter Pereira do Carmo  
Empreiteira

Hegível  
Testemunha

Hegível  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

## Divisão de Obras

Contrato nº 10/IUM-71-DO

Aprovo e Publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Termo de contrato de empreitada global, entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste Termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Profa. Cora de Carvalho, nesta cidade, representada pelo seu Diretor-Gerente,

sr. José de Matos Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 1971.

### II — Fundamento legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista a adjudicação dos serviços referidos no Edital nº 17/70-DO, em favor da firma supracitada, em despacho exarado no Processo nº 4.102/71, referente as obras de construção do Jardim de Infância que será edificado no bairro da CEA.

III — Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do Jardim de Infância «Meu Pé de Laranja Lima», localizado no bairro da CEA, especificando-se:

- fundações;
- estrutura em alvenaria de tijolos;
- revestimento simples e
- pavimentação em taco e cimentado.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

### IV — Preço, Pagamentos e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Imposto Único Sobre Minerais — AP.09.04.1.17 — (construção de escolas), 4.1.1.0., obras públicas, exercício de 1971.

### V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão da obra é de sessenta (60) dias consecutivos, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), por dia que exceder ao prazo contratual.

#### VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

#### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

#### VIII — Fóro

Para as questões decorrente deste contrato elege-se o fóro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 19 de agosto de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor  
José de Matos Costa  
Empreiteira  
Délcio Ramos Duarte  
Coordenador  
ilegível  
Testemunha  
ilegível  
Testemunha

### Divisão de Obras

#### TÉRMO DE RECEBIMENTO DE OBRAS

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (17.08.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estrada, Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor do Patrimônio, constituída conforme portaria Governamental nº 221/71-GAB, de 19.07.71, foi procedido o recebimento dos serviços de Complementação da Construção do Muro do Grupo Escolar «Castro Alves», executados pela firma Construtora Mercúrio Ltda., Engenharia e Comércio, situado à Av. Pedro Américo, perímetro compreendido entre a Rua Leopoldo Machado e Jovino Dinoá, nesta cidade.

Referidos serviços no valor Cr\$ 8.580,30, foram executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo e Atestado que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionados serviços apresentando-se concluídos e dentro dos ditames legais, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 17 de agosto de 1971.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Presidente  
Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
Membro  
Cap. Francisco Medeiros de Araújo  
Membro  
João Cândido Soares Filho  
Membro

#### LAUDO DESCRITIVO

Localização: — O imóvel está situado à Av. Pedro Américo, perímetro compreendido entre a Rua Leopoldo Machado e Jovino Dinoá, nesta cidade.

Características: — Foram executados os serviços de Complementação da Construção do Muro, confecção e assentamento de portões de ferro e pintura em geral a cal e cola, no Grupo Escolar «Castro Alves».

Preço: — Cr\$ 8.580,30.

Macapá, 19 de agosto de 1971.

Eng.º Douglas Lobato Lopes  
nível 22-B  
Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da S. de Obras  
Murilo de Almeida Moreira  
Des. nível 12-A

#### A TESTADO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (12.08.1971), a Comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murilo de Almeida Moreira, nível 12-A, atesta a conclusão dos serviços de Complementação da Construção do Muro do Grupo Escolar «Castro Alves», executados fielmente pela firma Construtora Mercúrio Ltda. Engenharia e Comércio, situado à Av. Pedro Américo, perímetro compreendido entre a Rua Leopoldo Machado e Jovino Dinoá, nesta cidade.

Macapá, 19 de agosto de 1971.

Eng.º Douglas Lobato Lopes  
nível 22-B  
Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da S. de Obras  
Murilo de Almeida Moreira  
Des. nível 12-A

### Divisão de Obras

#### Térmo de Recebimento de Obras

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (17.08.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estrada, Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71-GAB, foi procedido o recebimento dos serviços de Construção do Muro Divisório e pintura do prédio da SATFA, executados pela firma Construtora Marco Zero Ltda., situada à Rua Cândido Mendes entre a Av. Presidente Vargas e Coriolano Jucá, nesta cidade.

Referidos serviços no valor Cr\$ 15.285,30, executados em regime de empreitada global e supervisionados pela fiscalização que aprovou os serviços constantes no Laudo Descritivo e Atestado que acompanha este Termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionados serviços apresentando-se concluídos e dentro dos ditames legais, lavrou-se o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 17 de agosto de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Presidente  
Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
Membro  
Cap. Francisco Medeiros de Araújo  
Membro  
João Cândido Soares Filho  
Membro

#### LAUDO DESCRITIVO

Localização: — O imóvel está situado à Rua Cândido Mendes entre a Av. Presidente Vargas e Coriolano Jucá, nesta cidade.

Característica: — Foram executados os serviços de construção de 52 ml. com 1,80 m de altura de muro divi-

sório, com portão de acesso em ferro galvanizado e pintura geral do prédio da Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá — SATFA.

Preço: — Cr\$ 15.285,20.

Macapá, 17 de agosto de 1971

Eng.º Douglas Lobato Lopes  
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da Seção de Obras  
Murilo de Almeida Moreira  
Des. nível 12-A

#### A T E S T A D O

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e um (17.08.1971), nesta cidade de Macapá, a comissão infra-assinada, composta pelos senhores Eng.º Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, atesta a conclusão da obra de Construção do Muro divisório e pintura do prédio da SATFA, executados pela firma Construtora Marco Zero Ltda., conforme autorização do Governo datado de 30.07.1971, nesta cidade.

Macapá, 17 de agosto de 1971

Eng. Douglas Lobato Lopes  
Nível 22-B

Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da Seção de Obras  
Murilo de Almeida Moreira  
Des. nível 12-A

### Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nº 02/71-CIA

Designação de Defensor ex-ofício

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n.º 267/71-GAB, de 6 de agosto de 1971, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal de Amapá, tendo em vista o disposto no Art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

#### R E S O L V E:

Designar Expedito Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Comercial, nível 12-A, lotado e com exercício no Serviço de Geografia e Estatística, e pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para acompanhar o Processo Administrativo a que responde a servidora Adília Maria Dias de Castro, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro acima referido, lotada na Divisão de Educação, e apresentar a respectiva defesa escrita no prazo estabelecido em Lei, visto achar-se a acusada fora do Território e não ter atendido no prazo legal a citação feita por edital em 12 de agosto de 1971, e publicado no Diário Oficial do Governo do Território do Amapá de 16 do mesmo mês.

Macapá, 31 de agosto de 1971

Luiz Gonzaga Pereira de Souza  
Presidente CIA

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

### Cartório «Eloy Nunes»

— Segunda Circunscrição —

C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que, ficaram devidamente arquivados neste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição — capital do Território Federal do Amapá, os documentos referentes à constituição da *Cooperativa Mista Agropecuária de Pedra Branca*, com sede no Km 178 da estrada de ferro do Amapá, constantes de Ata de constituição e instalação da *Cooperativa Mista Agropecuária de Pedra Branca*, realizada em 5 de março de 1971; Estatuto Social e lista nominativa dos associados. Em fé de que, mandei passar a presente Certidão, que conferi, datei e assino, em Macapá, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e hum.

Nino Jesus Aranha Nunes  
Escrivão

#### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

### Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá

(Cont. do número anterior)

12. — colaborar na preparação do stencil para testes, jornal escolar, etc. e imprimi-los no mimiógrafo;

13. — não divulgar assuntos que por sua natureza são sigilosos;

14. — manter boas relações de trabalho com os superiores hierárquicos e colegas, cumprindo, ainda todas as determinações das autoridades competentes.

#### CAPÍTULO XXXII

Das atribuições e deveres do servente

Art. 64 — O servente deve cumprir o seguinte:

01. — trabalhar diariamente no turno designado pelo Diretor;

02. — celerar as ordens da direção do Grupo quanto ao horário e distribuição de serviço;

03. — cumprir integralmente o horário estabelecido pela direção;

04. — receber e transmitir recados;

05. — evitar tratar de assuntos estranhos ao serviço ou receber visitas dentro de horário escolar;

06. — apresentar-se limpo, decentemente vestido e calçado;

07. — cuidar da limpeza e conservação do prédio: varrer, encerar, lavar ladrilhos, vidraças, manter a higiene das instalações sanitárias e em qualquer setor que lhe seja designado pelo Diretor;

08. — manter as salas completamente limpas antes do início das aulas nos diversos turnos;

09. — fazer, nos sábados a limpeza geral do Estabelecimento pela manhã;

(Cont. no próximo número)

### Estatuto do Esporte Clube Macapá

(Continuação do número anterior)

m) — em grau de recurso, reexaminar as suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões do Conselho Diretor, nos casos previstos por este Estatuto.

§ único — Qualquer assunto resolvido pelo Conselho Deliberativo só poderá ser renovado perante o mesmo, passado um (1) ano.

Art. 14º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente:

I — Ordinariamente:

a) — anualmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, para julgar as contas anuais do Conselho Diretor, o Parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do Relatório do Presidente do Macapá;

b) — trienalmente, no segundo domingo do mês de janeiro para eleger o Presidente e Vice-Presidente do Macapá;

c) — trienalmente, para eleger a mesa do Conselho, composta de um Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e o Conselho Fiscal, no segundo domingo do mês de janeiro;

d) — trienalmente, no terceiro domingo de janeiro para empossar o Conselho Diretor;

e) — trienalmente, no terceiro domingo de janeiro para empossar o Conselho Fiscal;

(Continua no próximo número)

### Estatuto do Lions Clube de Macapá

(Continuação do número anterior)

c) — participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetos;

d) — permitir solicitação de fundos aos sócios durante as reuniões;

e) — solicitar fundos ou qualquer objeto do valor material ou comercial a outros Lions Clubes;

§ 1.º — Somente em casos de calamidade pública poderá o Clube solicitar ajuda aos demais Lions Clubes.

§ 2.º Poderá o Clube organizar campanhas em conjuntos com outros Lions Clubes.

Artigo 5.º) — O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para os seus associados nem permitirá aos mesmos servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Artigo 6.º) — Os deveres do Clube são:

a) — respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as Instruções emanadas da Associação Internacional do Lions Clube;

b) — respeitar e fazer cumprir as resoluções votadas nas Convenções Nacionais;

(Continua no próximo número)